

LEI Nº 2247, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

“Bem Público – Móvel – Concessão de Uso – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condições – Providências.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover concessão de uso de bem móvel que integra o patrimônio público municipal, espécie retroescavadeira modelo New Holland LD 90 ou similar; em favor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta lei far-se-á a título gratuito, por prazo determinado, em processo próprio, observando-se as condições dispostas em lei e contrato administrativo.

Parágrafo Único – A concessão de uso mencionada no *caput* desta lei tem termo final em 30 (Trinta) de Dezembro de dois mil e doze, admitindo-se prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 3º - O Cessionário não poderá ceder o bem a terceiros, exceto às Comunidades Rurais que integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural Sustentável, temporariamente e no prazo estabelecido em cronograma fixado pelo Conselho Municipal.

§ 1º – É vedado ao cessionário o uso de bem cedido em atividades particulares, sendo sua utilização vinculada aos programas de desenvolvimento rural elaboradas pelo Conselho Municipal.

§ 2º – O uso do bem fica condicionado à existência de um cronograma de atendimento às comunidades rurais, contendo especificações de serviços e datas previamente aprovado em assembléia dos membros que integram o CMDRS.

Art. 4º - O veículo objeto de cessão de uso será entregue ao Município bimestralmente, conforme dispuser o cedente, para fins de revisão, conservação e manutenção do bem integrante do patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 31 de março de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal